

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



LEI nº

Cria o Conselho Municipal de Saúde de São Sebastião do Caí e dá outras provisões.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado, com caráter deliberativo e permanente, que tem por finalidade orientar a Administração no estabelecimento da Política Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Compete ao Conselho Municipal de Saúde também o acompanhamento, avaliação, fiscalização e normatização da Política e do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 2º - Como objetivo principal, a atuação do Conselho Municipal de Saúde visa a melhoria das condições de saúde da população, nos aspectos de promoção, proteção e recuperação da saúde, devendo para isso:

I - Planejar, gerir e fiscalizar a alocação dos recursos aplicados no setor Saúde a nível municipal;

II - Organizar os serviços públicos locais de saúde, capacitando os a responder a demanda assistencial local com eficiência e efetividade, garantindo a universalização da assistência à saúde;

III - Fiscalizar os órgãos públicos de prestação de saúde, no sentido de que proporcionem uma atenção integral à saúde e um desempenho com resolutividade satisfatória;

IV - Integrar os esforços de entidades e organizações afins com o intuito de evitar a diluição de recursos e trabalho na área da saúde.

Parágrafo único - Os objetivos do Conselho Municipal de Saúde deverão estar de acordo com os estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá um plenário, com caráter deliberativo, composto de 18 (dezoito) membros titulares e igual número de suplentes.

Art. 4º - Os membros de que trata o artigo anterior serão distribuídos em quatro grupos: governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, sendo esta última representação, paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos:

I - Nove (9) representantes de usuários assim distribuídos: quatro (4) representantes de sindicatos; quatro (4) representantes de associações de moradores e um (1) representante da Câmara de Vereadores.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



II - Três (3) representantes de entidades profissionais de saúde.

III - Três (3) representantes de entidades prestadoras de serviço.

IV - Três (3) representantes de instituições governamentais.

Parágrafo primeiro - O ingresso de novas entidades no Conselho Municipal de Saúde deverá observar o disposto no artigo 4º.

Parágrafo segundo - Os Conselhos Comunitários de Saúde da zona urbana serão formados por um conjunto de bairros e da zona rural pelos distritos, com características sanitárias semelhantes, limitados por um zoneamento geográfico definido pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde elaborar e aprovar seu Regimento Interno, estabelecendo sua normatização no que tange à sua formação e a seu funcionamento.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde, a partir da publicação da presente Lei, substituirá a CIMS (Comissão Interinstitucional de Saúde), que será extinta.

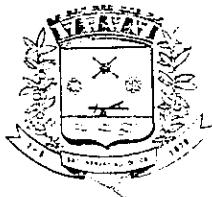
Art. 7º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Saúde não é remunerada.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei trata da criação do Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado que irá susbtituir a Comissão Interinstitucional de Saúde - CIMS - na condução da política de saúde pública no Município.

Com um plenário integrado por dezoito membros representando os diversos setores da comunidade o Conselho Municipal de Saúde terá competência para orientar o plano de saúde no Município, participar na programação do orçamento e repasse de recursos para a área de saúde a nível municipal, emitir parecer nos credenciamentos, avaliar a prestação de contas do serviço de saúde, solicitar a presença de autoridades locais para prestar esclarecimentos que digam respeito à área de saúde, bem como outras atividades correlatas.

O Conselho Municipal de Saúde atuará nas zonas urbana e rural do Município. Na zona rural serão criados os Conselhos Comunitários de Saúde, que será a representação de uma determinada área geográfica. Este Conselho terá um número mínimo de seis participantes, com diretoria eleita e reuniões periódicas bimestrais. Seu objetivo deve ser direcionado à saúde, representando as diversas necessidades de sua área de abrangência.

O Conselho Municipal de Saúde se reunirá uma vez por mês. Terá um presidente e um vice com mandato de um ano. Seus integrantes não serão remunerados.

A criação do Conselho Municipal de Saúde é condição indispensável para que o Município continue recebendo recursos do governo estadual e do governo federal para a área da saúde, razão pela qual peço aos Senhores Vereadores a discussão e aprovação do presente no menor prazo possível.


EGON SCHNECK
Prefeito Municipal